

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 138/2009

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 14/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21 / 09 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3956/2009

Lei nº 4.002, de 23 de setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 138/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4002 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção da 83ª CIRETRAN - Delegacia de Trânsito de Bebedouro.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel urbano, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir sua cessão para a instalação e manutenção da 83ª CIRETRAN - Delegacia de Trânsito de Bebedouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/521/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, o Projeto de Lei n. 138/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3956/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3956/2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção da 83ª CIRETRAN - Delegacia de Trânsito de Bebedouro.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

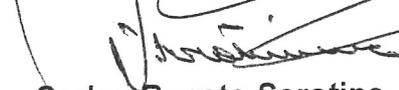
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel urbano, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir sua cessão para a instalação e manutenção da 83ª CIRETRAN - Delegacia de Trânsito de Bebedouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 138/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 138/2009, de autoria do Poder Executivo.

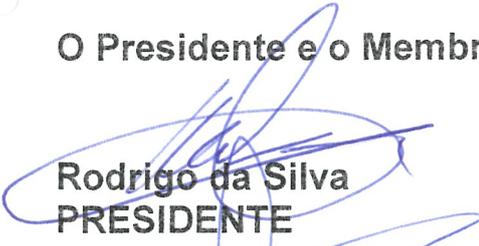
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

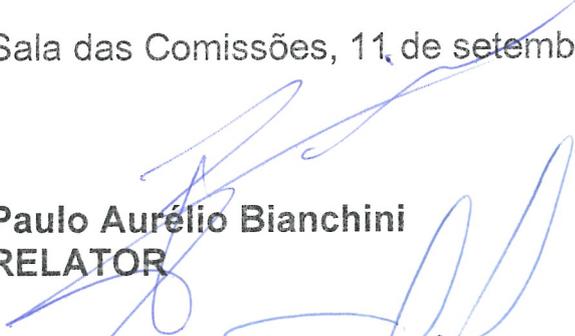
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 138/2009,
de autoria do Poder Executivo.

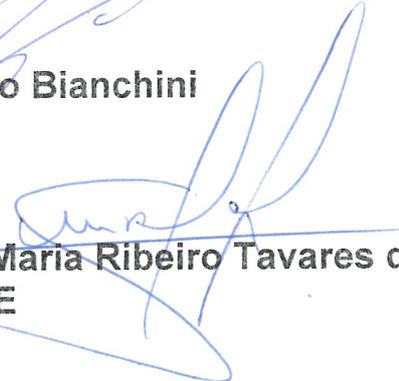
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1380/2009: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção da 83ª CIRETRAN – Delegacia de Trânsito de Bebedouro, especialmente no que se refere à locação e cessão de imóvel para abrigar referido órgão.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a instalação e manutenção da 83ª CIRETRAN – Delegacia de Trânsito de Bebedouro, especialmente no que se refere à locação e cessão de imóvel para abrigar referido órgão, com reflexos na melhora do atendimento à população local se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, importante destacar que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio (vide minuta inclusa) e que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo art. 3º, do projeto.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 4 de setembro de 2009.

OEP/ 877/2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção da 83ª CIRETRAN – Delegacia de Trânsito de Bebedouro, mediante a locação e posterior cessão de imóvel para o referido órgão de trânsito.

Citado Convênio se faz necessário, haja vista a necessidade de permitir melhores condições de trabalho e atendimento à população, com local amplo e acessível que por certo acarretará na celeridade dos atendimentos prestados.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 18329/2009
DATA: 09/09/2009 HORA: 13:22:19
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/877/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 138 /2009.

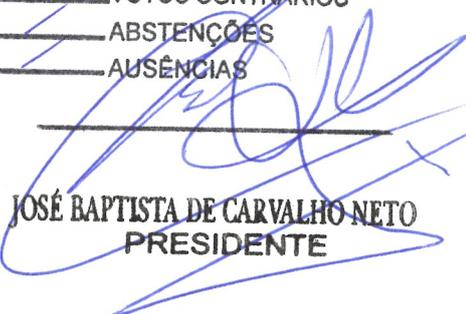
APROVADO EM 21/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por
intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e
manutenção da 83ª CIRETRAN – Delegacia de Trânsito de Bebedouro.

Parágrafo Único. Os direitos e obrigações
dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa
a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a
locar imóvel urbano, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a
finalidade de permitir a cessão do mesmo para a instalação e manutenção da
83ª CIRETRAN – Delegacia de Trânsito de Bebedouro.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das
dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de setembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

ANEXO ÚNICO – MINUTA DO CONVÊNIO

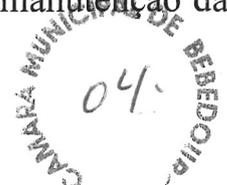
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA 83ª CIRETRAN – DELEGACIA DE TRÂNSITO DE BEBEDOURO.

Aos XX de XXXXXXXXXXXXX de 2006, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA BIANCHINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.857.897, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.376.858-46, residente e domiciliado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de trânsito à população do Município de Bebedouro, mediante instalação e manutenção da 83ª CIRETRAN – Delegacia de Trânsito de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II – O Município poderá locar imóvel para ser destinado à finalidade prevista no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, se obriga a instalar e/ou manter a unidade policial, dotando-se de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio, isso em caso de cessão de prédio novo.

II – O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, se obriga a:

a). Ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria de Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados e/ou mantidos os serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Convênio, sem quaisquer ônus para o **ESTADO**;

b). Fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Do **ESTADO**:

a). A Secretaria de Segurança Pública alocará, anualmente, recursos no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

b). As despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil para o DDPE, ou 3.1.12 – Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II – Do MUNICÍPIO:

a). As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao conveniente que não deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas no presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Segurança Pública

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

